

**LEI MUNICIPAL Nº 4674, DE 03/06/2020**  
**PROJETO DE LEI Nº 5037, DE 25/05/2020**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido à Concessionária de Energia Elétrica e à Empresa de Fornecimento de Água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira às 08:00 (oito) horas da segunda feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 03 de junho de 2020.

AUTOR: VEREADOR JERONIMO APARECIDO DA SILVA

VER.PRES. LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER.VICE-PRES. VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO /  
VERA. SECRET. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS

Confere com o original

---

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO  
PRESIDENTE